LEI N.º 1.857, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no periodo de 12.11 A 23.11
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica

Elaine Pinto dos S. Santana
Funcionário - Mat. 09.13978-0

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior dos veículos de transporte coletivo no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos usuários do transporte coletivo municipal a utilização de aparelhos sonoros ou musicais no modo "alto-falante" para ouvir música e similares, exceto com a utilização de fones de ouvido ou aparelhos auditivos de uso pessoal.

Parágrafo único A expressão "aparelhos sonoros ou musicais" compreende: telefones celulares, computadores portáteis ou de mão, rádios portáteis, mini caixas de som portáteis, tocadores pessoais de música em formato digital, etc.

Art. 2º As empresas do transporte coletivo que circulam dentro do Município de Vitória da Conquista serão obrigadas a fixar avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de promulgação desta Lei.

Art. 3º A inobservância do preceituado no Art. 1º sujeitará os infratores a:

I – Serem convidados a se retirar do veículo pelos seus condutores e responsáveis, no ato da infração;

II – Caso os infratores se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial imediatamente para que tome as providências cabíveis em obediência à Lei.

Art. 4º O usuário do aparelho sonoro ou musical e a pessoa jurídica ou física que explore o serviço de transporte coletivo, quando responsáveis pelo evento que descumprir esta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI N.º 1.857, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

II – Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), quando da segunda autuação da infração, podendo a multa ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização da presente Lei será realizada por órgão designado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 12, de novembro de 2012.

Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em exercício

- PGM -
José Carlos Melo Miranda